



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem Nº 046, de 15 de maio 2025.

Senhores Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, que transfere a vinculação administrativa e orçamentaria do Conselho Tutelar para o Gabinete do Prefeito.

Nobres Vereadores, esclarecendo que embora os Conselhos Tutelares sejam vinculados à estrutura orgânica do Poder Executivo municipal, a autonomia é uma característica essencial do órgão.

O ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que "o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei".

O vínculo existente entre o Conselho Tutelar e o Poder Executivo municipal é apenas administrativo. Ou seja, esse vínculo não implica relação de subordinação.

O vínculo administrativo é uma exigência do ECA e do CONANDA.

E segundo os órgãos, o ideal é que seja vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, e não a Secretaria de Assistência Social, como o conselho está vinculado, considerando que o Gabinete cuide da gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar.

O vínculo administrativo ao Gabinete do Prefeito evita que o Conselho Tutelar seja confundido com órgãos socioassistenciais do Município.

Essa vinculação permite que o Conselho Tutelar atue de forma mais dinâmica no seu trabalho, dialogando diretamente com todas as Secretarias Municipais, uma vez que o órgão não faz parte da estrutura do SUAS e nem integra a política de assistência social.

Ou seja, o município garante o orçamento e a estrutura necessária, simplificando as relações administrativas e burocráticas do órgão.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros desta Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Conselho Tutelar.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Rio Crespo-RO, 15 de maio de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

*Recebido por
Antônio Luiz de
Oliveira
em 16/05/2025
às 11:21
Lômare Municipal do Rio Crespo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI N.º 046, DE 15 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a mudança de vinculação administrativa e orçamentaria do Conselho Tutelar para o Gabinete do Prefeito e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Conselho Tutelar de Rio Crespo/RO, criado pela Lei Municipal nº 263 de 29 de junho de 2004, a partir da aprovação desta lei, com vinculação administrativa e orçamentária ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único: O vínculo existente entre o Conselho Tutelar e o Poder Executivo municipal é apenas administrativo. Esse vínculo não implica relação de subordinação em relação ao serviço prestado pelo Conselho para população.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições municipais em contrário.

Rio Crespo-RO, 15 de maio de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal